

DECRETO Nº 320/2018

De 29/06/2018

*“Estabelece normas e procedimentos administrativo a serem adotados referentes às infrações à legislação de trânsito cometidas por Condutores de Veículos Oficiais do Município de Angatuba e dá outras providências”.*

**LUIZ ANTONIO MACHADO**, prefeito do Município de Angatuba, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe foram conferidas por Lei,

Considerando, o atendimento às normas da resolução nº 17/98 do Conselho Nacional de Trânsito Brasileiro – CONTRAN – de 06 de fevereiro de 1998;

Considerando, que todos os veículos oficiais do Município de Angatuba e seus condutores estão submetidos às normas estabelecidas pelo Código de Trânsito Brasileiro.

DECRETA:

Artigo 1º - Fica proibida a circulação de veículo oficial sem portar, devidamente preenchida, a “Autorização para circulação de Veículo” e diário de bordo, o qual deverá constar o nome do motorista, secretaria, o itinerário, a quantidade km rodados, relação de abastecimento, descrição do estado veículo em relação a itens de segurança, pneus, bem como as condições de limpeza e higiene interna.

§ 1º. A autorização exigida pelo caput deste artigo se faz necessária quando o condutor não for o responsável pelo veículo, assim como veículos que estiverem cedidos pelo Município.

§ 2º A falta de documentação legal do veículo ensejara responsabilidade do chefe de Setor que autorizou o veículo transitar sem que os documentos estivessem em perfeita ordem, bem como do motorista condutor.

§ 3º. Os veículos pertencentes ao município ou particulares que estejam prestando serviços à municipalidade, em regime de contrato e/ou prestação de serviço deverão possuir adesivos, envelopamentos contendo o brasão ou a logomarca da Administração e o setor onde estão alocados.

§ 4º. Os veículos do Transporte Escolar deverão possuir identificação “TRANSPORTE ESCOLAR” e atender as exigências do MEC e do Código Brasileiro de Trânsito.

Artigo 2º. A Área de Recursos Humanos identificará o infrator junto ao órgão de trânsito, para atendimento da resolução nº: 17/98 do Conselho Nacional de Trânsito Brasileiro – CONTRAN – e acompanhará a pontuação individual de cada infrator;

---

comunicando-o formalmente com cópia para o Gabinete do Prefeito quando sua pontuação atingir 10 (dez) pontos, devido às infrações.

Artigo 3º - O Município poderá efetuar o recolhimento da multa aplicada ao veículo oficial para regularizar sua documentação, devendo a Divisão de Recursos Humanos, providenciar, de imediato, processo administrativo para o ressarcimento dos valores aos cofres municipais.

§ 1º. O condutor infrator poderá optar pela quitação da multa diretamente à rede bancária autorizada, mediante extrato para pagamento fornecido pelo órgão competente.

§ 2º. O condutor infrator poderá autorizar desconto parcelado do valor da multa em folha, quando for servidor.

Artigo 4º- O servidor ocupante do cargo de motorista que tiver sua Carteira Nacional de Habilitação suspensa pela primeira vez, poderá, a critério do Executivo ser aproveitado em função correlata, enquanto durar a suspensão.

Parágrafo único. No caso da suspensão ser motivada e/ou acompanhada por falta disciplinar grave, deverá ser instaurada a competente Sindicância Administrativa e o infrator ser submetido a exame ou curso de aperfeiçoamento de direção.

Artigo 5º- Fica expressamente proibido o transporte de pessoas ou mercadorias estranhas à finalidade da locomoção de veículo.

Parágrafo único: A proibição prevista no “caput” aplica-se também a veículos particulares que estejam prestando serviços à municipalidade, em regime de contrato e/ou prestação de serviço.

Artigo 6º- Entrará o presente Decreto em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Angatuba, 29 de junho de 2018.

**LUIZ ANTONIO MACHADO**

Prefeito Municipal

Publicado e afixado no painel da Prefeitura em 29/06/2018.

**MARIA REGINA PEREIRA**

*Chefe de Expediente*